

CONGRESSO AMAZÔNIA EM FOCO

Desafios e Soluções Multidisciplinares
para a Justiça e Sustentabilidade



GT3: DIREITOS HUMANOS, CRIMINOLOGIA E EXECUÇÃO PENAL - Apresentado dia 19/08/2024
COORDENADORES: SERGIO WILLIAM DOMINGUES TEIXEIRA E IVENS DOS REIS FERNANDES

DIREITO DA ANTIDISCRIMINAÇÃO: a atuação antidiscriminatória do Poder Judiciário

Ghessy Kelly Lemos de Oliveira¹

RESUMO

O presente resumo expandido aborda o tema do Direito da Antidiscriminação, com foco na atuação antidiscriminatória do Poder Judiciário. A partir de uma revisão teórica sobre os conceitos fundamentais do Direito da Antidiscriminação, a pesquisa explora a definição de discriminação e suas formas específicas, como a discriminação racial, de gênero, religiosa, entre outras. Além disso, o estudo identifica as medidas positivas (ações afirmativas) existentes no universo jurídico, com ênfase no Poder Judiciário, por meio do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A pesquisa discorre, também, sobre as ações do Tribunal de Justiça de Rondônia (TJRO), analisando as principais políticas públicas implementadas por essa instituição para combater a discriminação e promover a inclusão social.

PALAVRAS CHAVES: Direito da Antidiscriminação. Igualdade. Direitos Fundamentais. Ações Afirmativas. Poder Judiciário.

INTRODUÇÃO

¹ Especialista em Direito Penal e Direito Processual Penal pela Faculdade Católica de Rondônia - FCR. Especialista em Docência no Ensino Superior pela Faculdade de Ciências Humanas, Exatas e Letras de Rondônia – FARO. Bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Humanas, Exatas e Letras de Rondônia – FARO. Advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Rondônia.

O Direito da Antidiscriminação é um ramo do Direito que se destina a proteger os indivíduos e grupos contra a discriminação, garantindo a igualdade de oportunidades e o respeito à diversidade. No Brasil, o assunto do direito antidiscriminatório ganhou muito destaque nas discussões mais recentes do cenário jurídico.

Um exemplo disso é que o Conselho Nacional de Justiça estabeleceu a matéria como um requisito de estudo obrigatório para candidatos que desejam fazer o concurso para a magistratura. O tema permite aos concorrentes do concurso para juízes e juízas a oportunidade de aprimorar suas habilidades e competências na análise e compreensão das questões sociais, políticas e culturais presentes nos casos a serem julgados, bem como, na luta contra a discriminação em suas diversas manifestações.

O presente trabalho tem por objetivo abordar os conceitos teóricos iniciais e fundamentais sobre o Direito da Antidiscriminação, bem como a definição de discriminação e suas formas específicas, além das principais políticas públicas implementadas pelo Poder Judiciário e, notadamente, pelo Tribunal de Justiça de Rondônia - TJRO.

METODOLOGIA

Para essa pesquisa foi escolhido o método de abordagem indutivo que partirá de observações específicas e detalhadas para chegar a conclusões mais gerais e abrangentes, e o método de procedimento monográfico, que se concentra em um tema ou tópico específico, utilizando fontes especializadas e confiáveis, tais como, doutrina especializada, publicação em periódicos, dissertações e teses, bem como, as legislações relacionadas ao tema da pesquisa.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Segundo Adilson Moreira² o Direito Antidiscriminatório abrange um conjunto teórico, uma série de leis, decisões judiciais anteriores, regulamentações legais e políticas públicas necessárias para alcançar um projeto de mudança social presente nas constituições das democracias atuais. Esse direito está intimamente ligado ao objetivo de estabelecer uma sociedade justa onde todos tenham acesso às condições necessárias para viver com dignidade, incluindo o reconhecimento social e as condições materiais para integração social.

Conforme ensina Roger Raupp Rios³, a discriminação pode ser compreendida como qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência que tenha o propósito ou o efeito de anular ou prejudicar o reconhecimento, gozo ou exercício em pé de igualdade de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos econômico, social, cultural ou em qualquer campo da vida pública. Nesse sentido, podem ser citados os seguintes tipos:

1. Discriminação positiva: A discriminação positiva, também conhecida como ação afirmativa, é uma política ou prática que visa promover a igualdade de oportunidades para grupos historicamente desfavorecidos ou marginalizados. Consiste na aplicação de ações específicas para redressar as desigualdades presentes e estimular a inclusão e a representação desses grupos em diversas esferas da sociedade.

² MOREIRA, Adilson José. Tratado de Direito Antidiscriminatório. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020 - pág. 50-68.

³ Tramas e interconexões no Supremo Tribunal Federal: Antidiscriminação, gênero e sexualidade. Dossiê. Rev. Direito e Práx. 11 (02). Apr-Jun 2020. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/2179-8966/2020/50276>>. Acesso em: 14 de junho de 2024.

2. Discriminação negativa: Refere-se à ação de tratar uma pessoa de maneira negativa ou injusta, levando em consideração atributos como raça, gênero, religião, orientação sexual, idade, deficiência, entre outros. Isso implica em excluir ou limitar as oportunidades para determinados grupos ou indivíduos.

a) **Discriminação direta:** é uma discriminação de forma intencional ou explícita, ocorre quando uma pessoa é tratada de forma diferente em razão de uma característica protegida, como raça, gênero, religião, classe, orientação sexual etc.

b) **Discriminação indireta:** é a discriminação de difícil constatação, usualmente ocorre quando uma norma ou prática aparentemente neutra tem um impacto desproporcional sobre um grupo protegido.

É fundamental ressaltar que a Convenção Americana de Direitos Humanos, conhecida como Pacto de San José, é um tratado internacional que define os direitos humanos e as liberdades essenciais para os cidadãos dos países que fazem parte da Organização dos Estados Americanos (OEA), dentre eles, o Brasil. A CADH proíbe várias formas de discriminação, incluindo:

1. Discriminação racial: A Convenção proíbe a discriminação racial em todas as suas formas, incluindo a discriminação baseada na raça, cor, ascendência ou origem nacional.

2. Discriminação de gênero: A Convenção proíbe a discriminação baseada no gênero, incluindo a discriminação contra mulheres, pessoas LGBTQIA+ e outras identidades.

3. Discriminação religiosa: A Convenção proíbe a discriminação baseada na religião, incluindo a discriminação contra pessoas de diferentes crenças religiosas ou sem crença.

4. Outras formas de discriminação: A Convenção também proíbe outras formas de discriminação, incluindo a discriminação baseada na idade, deficiência, origem social, condição econômica, nascimento ou qualquer outra condição.

No Poder Judiciário brasileiro, a ênfase recai sobre a atuação do CNJ, que, por meio da emissão de normas e recomendações, visa melhorar o funcionamento do sistema judiciário brasileiro. O Conselho se dedica à proteção dos direitos das minorias, à garantia do acesso à justiça, ao combate à discriminação, à promoção da diversidade e inclusão, ao suporte a iniciativas governamentais, à capacitação e formação de profissionais da área jurídica, além de supervisionar e avaliar as políticas e procedimentos do sistema judiciário.

Com destaque, podem ser citados a Resolução CNJ nº 492/2023 sobre as diretrizes do **Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero**; a Resolução CNJ nº 255 sobre o dever dos tribunais utilizarem **listas exclusivas para mulheres** na promoção para os tribunais do segundo grau; e a **Recomendação CNJ nº 123/2022** que recomenda aos órgãos do Judiciário brasileiro observarem os tratados internacionais de direitos humanos e utilizarem a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) em suas decisões em **controle de convencionalidade**.

Por último, é importante ressaltar que, na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a implementação de ações afirmativas recebeu respaldo em várias decisões, entre as quais se destaca a ADPF 186, que trata da reserva de vagas para o acesso a instituições educacionais, conhecida como **política de cotas raciais**.

No que se refere ao Tribunal de Justiça de Rondônia, o tribunal criou Comitê Gestor Interinstitucional da Política de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade, que faz parte da **Política Interinstitucional**

de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade (Política do CGGRD)⁴, criada por meio da Resolução nº 186/2021. Também instituiu a Comissão de Prevenção e Combate ao Assédio Moral, Sexual e à Discriminação (CPCAD) por meio da Resolução nº 189/2021-TJRO. Há também a Resolução nº 256/2022, que dispõe sobre reserva de vagas para negros (as) no provimento dos cargos em comissão e funções gratificadas. Além de outras frentes de atuação propostas pelo TJRO.

CONCLUSÃO

A discriminação pode representar um fenômeno que avulta a dignidade da pessoa humana, possuindo, por isso, relevância jurídica, o que justifica (i) a previsão de normas que combatam práticas discriminatórias e (ii) a criação de ações afirmativas e inclusivas que enfrentem os fatores que dão causa à discriminação, por meio de ações positivas e prestativas do Estado e de particulares. Percebe-se que é no Direito da Antidiscriminação que se desenvolve tais paradigmas.

REFERÊNCIAS

- MOREIRA, Adilson José. **Tratado de Direito Antidiscriminatório**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020.
- RIOS, Roger Raupp. **Tramas e interconexões no Supremo Tribunal Federal: Antidiscriminação, gênero e sexualidade**. Dossiê. Rev. Direito e Práx. 11 (02). Apr-Jun 2020. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/2179-8966/2020/50276>>. Acesso em: 14 de junho de 2024.

⁴ Resolução nº 186/2021, publicada no DJE n.56, em 25 de março de 2021.